

**PORTRARIA PRESIDENCIAL CAU/SP N° 777, 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Designa a fiscal titular e a fiscal suplente do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e o Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Periferias.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 182, do Regimento Interno do CAU/SP, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e o Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Periferias;

Considerando necessidade de nomeação de empregados do CAU/SP para exercer as funções de fiscal titular e suplente do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e o Ministério do Meio Ambiente; e

Considerando a solicitação de fls. 0356385 e 0384653, constante dos autos do Processo Administrativo SEI n.º 00179.004602/2024-80.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para exercer a função de fiscal titular e fiscal suplente do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo e o Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Periferias, as seguintes funcionárias:

I- Fiscal Titular: NATASHA MINCOFF MENEGON, Assessora – Aplicação: Relações Internacionais, matrícula nº 455;

II- Fiscal Suplente: ISABELA RAHAL DE REZENDE PINTO, Analista Técnico I – Aplicação: Executivo, matrícula nº 403;

Art. 2º A fiscal titular do Acordo de Cooperação Técnica acima designada deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas conveniadas, bem como acompanhar toda a execução do Protocolo de Intenções;

Art. 3º A fiscal titular será substituída pelo fiscal suplente em todas as suas faltas, férias, licenças, impedimentos, entre outros que impliquem ausência das funções no CAU/SP, sem necessidade de nova nomeação, para garantir que não ocorra descontinuidade da fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, ficando este responsável por assumir, no período, todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas conveniadas, bem como acompanhar toda a execução do convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2024, e terá vigência até o término do prazo do Acordo de Cooperação Técnica firmado ou de suas eventuais prorrogações.

São Paulo, 04 de novembro de 2024.

**Camila Moreno de Camargo**  
Presidente do CAU/SP